



Câmara Municipal de Candói
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 735/2007

Súmula: Cria o Programa Municipal de Benefícios Eventuais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Candói, o Programa “Benefícios Eventuais” objetivando a implementação de ações do Poder Público para a garantia de atendimento às necessidades básicas dos cidadãos e minimização do impacto das desigualdades sociais.

Art. 2º - Como instrumento para assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, o Poder Público, através de ação complementar e eventual, garantirá a oferta dos seguintes benefícios e serviços assistenciais:

- I - Fornecimento de *Kit Bebê*;
- II - Pagamento de auxílio funeral, conforme lei municipal 0706/2007;
- III - Fornecimento de gêneros alimentícios;
- IV - Fornecimento de passagens rodoviárias para transporte intermunicipal, no âmbito do Estado do Paraná, mediante convênio firmado com empresa do ramo;
- V - Fornecimento de roupas e calçados;
- VI - Encaminhamento para obtenção de documentação para registro de situação de pessoas naturais;
- VII - Apoio às famílias vítimas de sinistros, contemplando fornecimento de telhas e lonas;
- VIII - Fornecimento de medicamentos não contemplados em estoque nos estabelecimentos municipais de saúde e fraldas geriátricas para adultos acamados, limitados a dois pacotes;



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - As concessões dos benefícios e serviços contemplados nesta lei estarão condicionadas à regulamentação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cuja atribuição incluirá o controle social do programa em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - A contemplação com os benefícios e serviços do programa estará condicionada à comprovação de carência por parte dos beneficiários, de conformidade com os critérios objetivos estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - Para os efeitos da presente lei entende-se por *carência* o beneficiário pertencente à família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

§3º - Os benefícios e serviços contemplados no programa serão concedidos desde que configurada situação de urgência, vedadas as concessões de maneira continuada.

Art. 4º - No exercício do controle social do programa caberá aos Conselheiros com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização do programa no âmbito municipal;
- II - Acompanhar e estimular a integração do programa com outras políticas públicas;
- III - Incentivar a participação comunitária no controle da execução do programa;
- IV - Exercer as demais atribuições estabelecidas em normas complementares do Poder Executivo municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução do programa correrão por conta e estarão limitadas às respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, especialmente os recursos alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da viabilidade do Poder Público municipal firmar convênios com os órgãos federais e estaduais visando à transferência de recursos financeiros.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, em 07 de Dezembro de 2007.


LEÔNIDAS MATTOS DE DEUS
Vice - Presidente